



Relatório

Petição n.º 91/XIII/1.ª

Autor: Deputado Abel Baptista

1º Peticionário(a): Patrícia Alexandra Franco
Carvalho e Silva Almeida

Nº de Peticionário(a)s: 1

Assunto: Contra o abandono e abate dos animais da ilha de São Miguel.



Comissão de Agricultura e Mar

I – Nota Prévia

A Petição nº 91/XIII/1ª deu entrada na Assembleia da República, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, no dia 31.03.2016. Baixou à Comissão de Agricultura e Mar no dia 07.04.2016. Foi admitida e distribuída para elaboração do presente relatório.

II – Objeto da Petição

Esta petição solícita que sejam tomadas medidas contra o abandono e abate dos animais na ilha de São Miguel.

A peticionária questiona como é possível que numa ilha daquela dimensão existam 3 canis de abate, todos eles sobrelotados.

Advoga ainda a peticionária a necessidade de se tomarem medidas com a finalidade de terminar com tamanha crueldade, alegando que todos os animais têm de ser registados com chip e esterilizados. Defende ainda a necessidade dos responsáveis pelos animais serem condenados conforme a lei.

III – Análise da Petição

Conforme indica a Nota de Admissibilidade, o objeto da presente Petição está plenamente especificado, o texto é inteligível e o primeiro Peticionário está identificado, mostrando-se verificados os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 232º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9º e 15º da Lei 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 44/2007, de 24 de Agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição.

A petição apresenta um único subscritor, devidamente identificada.



IV - Conclusões e Parecer

A peticionária apresenta um texto curto, totalmente expresso no ponto IIº deste parecer.

O presente Relatório e a respetiva Petição nº 91/XIII devem ser remetidos para os Grupos Parlamentares detentores do poder de iniciativa legislativa.

A Petição nº 91/XIII deve ser arquivada, nos termos da alínea m) do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Deve ser dado conhecimento do presente Relatório à peticionária, nos termos do nº1 do artigo 8º do diploma supra mencionado.

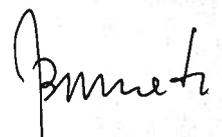
Palácio de S. Bento, 19 de Maio de 2016

O Deputado Relator



Abel Baptista

O Presidente da Comissão



Joaquim Barreto